



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PROAD 211/2022

ASSUNTO:

PROAD: Expediente do Comitê Gestor Regional Pje - TRT6

RESUMO:

Expediente criado para trâmite da ata da reunião do comitê gestor regional do PJe-JT da 6a. região, realizada em 07/12/2021.

PRIORIDADE:

Processo com prioridade normal

PROTOCOLADO POR:

ffranca - FERNANDA DE FRANCA TENORIO

PARTICIPANTES

CGRPJE - COMITÊ GESTOR REGIONAL DO PJE

fabioa - FABIO ANDRE DE FARIAS

SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO:

Em análise na(o) CGRPJE - COMITÊ GESTOR REGIONAL DO PJE desde 07/01/2022. Responsável atual:
ffranca - FERNANDA DE FRANCA TENORIO

Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho da Sexta Região

Ata da Reunião do Comitê Gestor Regional do PJe-JT da 6a. Região 07/12/2021

Local: Plataforma Zoom

Hora: 15:00 horas

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2021, às 15:00 horas, realizou-se a reunião ordinária do Comitê Gestor Regional do PJe-JT da 6a. Região. Estavam presentes: Desembargador **Fábio André de Farias**, Coordenador do Comitê; Juiz do Trabalho **Rodrigo Samico Carneiro**; Juíza do Trabalho **Laura Cavalcanti de Moraes Botelho**, Presidente da AMATRA VI; Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência **Ana Catarina Cisneiros Barbosa de Araújo**; **Everaldo Arcelino de Macedo**, servidor do Núcleo de Estatística; **Luiz Eduardo Moura de Oliveira**, Chefe do Núcleo de Estatística; **Luciano José Falcão Lacerda**, Secretário Geral da Presidência; **Christiane Purificação de Castro**, Chefe da Seção de Gestão Negocial dos Sistemas PJe-JT/e-Gestão; **Fernanda de França Tenório**, integrante da Seção de Gestão Negocial dos Sistemas PJe-JT/e-Gestão; **Alessandro Alcides de Souza**, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; **Alexandre da Costa Batista**, Chefe do Núcleo de Relacionamento e Suporte ao Usuário; **Lucas Aranha Barreto**, Chefe da Seção de Administração e Sustentação do PJe; Márcia Parga, representante do Ministério Público do Trabalho; e a convidada Procuradora do Município do Cabo de Santo Agostinho, **Dra. Luciana Coutinho**.

Iniciada a reunião, em análise **o primeiro item da pauta administrativa**: “Proad 16232/2019 - A Prefeitura do Cabo retoma a solicitação para convênio via MNI”. Trata-se de solicitação da Prefeitura do Cabo para formalizar convênio com o Tribunal e cadastro como Procuradoria no PJe. A solicitação foi apreciada pelo Comitê na época e após os trâmites o Comitê deliberou por aguardar a iniciativa do município. A Prefeitura vem retomar a solicitação após o período da pandemia. O Desembargador Fábio Farias sugeriu reunir-se com a Procuradoria do Cabo e equipes técnicas para verificar a compatibilidade dos sistemas e maiores detalhes acerca da celebração do convênio. **O Comitê acatou a sugestão, ficando acertado que no início de 2022 a Procuradora Dra. Luciana Coutinho telefonará para o Desembargador Fábio Farias a fim de efetivar a reunião.** Para tanto, o Dr. Fábio Farias lhe disponibilizou seus números de telefone.

Em prosseguimento, passou-se à apreciação do **segundo item da pauta** -Proad 4312/2021 - Enviado para dar ciência ao Comitê do despacho proferido na Sugestão de Melhoria apresentada pelo servidor Sérgio Luiz dos Santos Filho, Diretor da 1a. Vara do Trabalho de Igarassu, que pretendia a disponibilização da classe processual “Correição Parcial” ou “Reclamação Correicional”, no PJe de 1a. Instância. O despacho indeferiu a alteração do Regimento Interno para tornar a classe “Correição Parcial” ou “Reclamação Correicional” disponível ao usuário

externo de 1ª Instância “. Esse assunto foi tratado na reunião ocorrida em 13/11/2020 e o Comitê deu o seu opinativo e o encaminhou para a Presidência do Tribunal para ser proferida a decisão final. Cientificado o Comitê, **ficou determinada a ciência ao autor da melhoria.**

Terceiro item da pauta: **Proad 7251/2021 - Associado ao Proad 7448/2021 (ambos recebidos na Ouvidoria e enviados ao Comitê).** Trata-se de indagação feita pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), sobre ser possível fazer o cadastramento da Procuradoria no PJe, por ser empresa pública. Lucas Aranha Barreto apresentou algumas ponderações como por exemplo as várias demandas técnicas que poderão surgir sobre publicações envolvendo os entes com Procuradoria cadastrada. Justifica argumentando que quanto mais são colocadas empresas dentro do sistema PJe com cadastro de Procuradoria, mais há possibilidade de surgirem questionamentos sobre o próprio PJe a serem dirimidos pela equipe técnica, o que não ocorre se as publicações são feitas no DEJT, visto que este é sistema externo ao PJe.

A Dra. Ana Catarina ressaltou que a questão é mais jurídica do que técnica e destacou que a própria denominação “Procuradoria” diz respeito à Administração Pública Direta, e não indireta. O Desembargador Fábio Farias sugeriu manter o posicionamento do Comitê de não conceder tratamento de Procuradoria à SERPRO, acolhendo os argumentos técnicos explanados por Lucas Aranha Barreto e, ainda, com fundamento na Resolução Administrativa 23/2017, que disciplina o procedimento para realização de notificações “via Sistema” no Processo Judicial Eletrônico, no âmbito do Sexto Regional e limita o cadastramento que possibilite a realização de notificação via sistema às pessoas jurídicas que gozam das prerrogativas legais asseguradas à Fazenda Pública, o que não é o caso do SERPRO. **O Comitê, então, deliberou por manter o posicionamento de opinar contra a concessão do tratamento de Procuradoria ao SERPRO em razão dos argumentos acima elencados e encaminhar a solicitação do Proad à Presidência, para decisão final.**

O quarto item da pauta consiste em ofício enviado pelo Ministério da Economia, ofício SEI 256295-2021-ME: que indaga sobre a possibilidade de consultar processos por CPF/CNPJ. Lucas Barreto esclareceu que o pedido se enquadra como uma melhoria e que a consulta solicitada é, atualmente, restrita ao Ministério Público do Trabalho, único órgão externo com acesso aos relatórios gerenciais. O Desembargador Fábio Farias ressaltou que, na apreciação do pedido, é necessário observar a Lei Geral de Proteção de Dados. O Juiz Rodrigo Samico Carneiro entende que o pedido deveria ter sido feito em nível nacional, ainda mais porque, em se tratando de melhoria, uma vez implementada alcançaria o PJe Nacional, e não apenas a 6ª Região. **O Comitê, então, deliberou por indeferir o pedido do Ministério da Economia considerando os argumentos apresentados, ou seja, por se tratar de uma melhoria que alcança todo o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, tal solicitação deve ser apresentada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.**

Passou-se à apreciação do quinto item da pauta administrativa - Autorização, *ad referendum*, dos seguintes relatórios solicitados pela Corregedoria: TRT6 - Processos sem novos documentos assinados há mais de X dias - 1º Grau TRT6 - Processos sem lançamento de novos movimentos há mais de X dias - 1º Grau; TRT6 - Processos com marcação do Juízo 100% Digital. Lucas informou que os relatórios já foram desenvolvidos pela Seção de Sustentação e Administração do PJe. **O Comitê autorizou os relatórios e sua instalação em produção.**

Sexto Item da pauta: Solicitação do MPT (Procurador Ulisses Dias Carvalho) feita em 30/11/2021 através do Ofício no. 653/2021/GAB/UDC recebido por e-mail: autorização para disponibilizar os seguintes relatórios:

- **MPT – Processos com acordo no período (informações gerais do processo);**
- **MPT – Processos com acordo no período (informações sobre as partes);**
- **MPT – Processos com acordo no período (informações sobre assuntos); e**
- **MPT – Processos com acordo no período (informações sobre os acordos).**

Os relatórios foram desenvolvidos pela Seção de Administração e Sustentação do PJe e apresentados em reunião realizada com a Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a Exma. Desembargadora Federal Dra. Nise Pedrosa Lins de Sousa, no último dia 25 de novembro de 2021, através do servidor da equipe, Flávio Renato Couto de Oliveira, e estão sendo trazidos ao Comitê para ciência, aprovação e posterior instalação em Produção. Alessandro Souza ponderou sobre a observância à Lei Geral de Proteção de Dados e quais informações das partes estão sendo disponibilizadas nos relatórios. O Desembargador Fábio Farias ressaltou que, conforme os normativos do nosso Regional, a autoridade maior em LGPD é a Presidente do Tribunal e opinou por encaminhamento da demanda à Presidência para deliberação, ressaltando que sim, os relatórios podem ser disponibilizados no PJe, para o MPT. **Ficou deliberado o envio da demanda à Presidência do Tribunal, com cópia desta ata, para deliberação final. A equipe de Administração e Sustentação do PJe coloca-se à disposição da Presidência para esclarecimentos sobre os relatórios produzidos e quais informações neles constam.**

Próximo item (sétimo) para apreciação do Comitê enviado pelo Núcleo de Estatística: “Dar acesso ao Núcleo de Estatística, através do servidor Everaldo Arcelino de Macedo, a todas as unidades do PJe e à base de dados do PJe em ambiente de sustentação”. Luiz Eduardo Moura de Oliveira explicou que a demanda surge da necessidade de acompanhamento de dados das Varas, como por exemplo a Semana Nacional de Conciliação e os dados relativos ao DATAJUD, dentre vários outros. O acompanhamento tem sido feito através de painéis desenvolvidos pelo servidor daquele Núcleo, Everaldo Arcelino de Macedo. Com a palavra, Everaldo explicou a demanda tecnicamente e a necessidade de acesso ao ADM e à Produção do PJe, além de acesso à Base de Dados em ADM. Lucas Aranha Barreto informou que a preocupação é a concorrência dos ambientes de trabalho e ressaltou a importância de se ter um ambiente exclusivo para o Núcleo de Estatística, visto que o ambiente ADM já é compartilhado pela Seção Negocial e pela Seção de Administração e Sustentação ao PJe. A concorrência de ambientes poderá ocasionar problemas operacionais, uma vez que os trabalhos desenvolvidos por ambas as Seções com frequência alteram o ambiente ADM, o que poderia gerar distorções nos testes a serem feitos pelo Núcleo de Estatística. A juíza Ana Catarina Cisneiros Barbosa de Araújo indagou sobre a existência de atos normativos do CSJT ou do próprio Regional que disciplinam os acessos aos dados do PJe e o Dr. Fábio Farias esclareceu que existe o estabelecimento de níveis de acesso e, a depender do nível, a Presidência autoriza o acesso. O Dr. Fábio Farias encaminhou a demanda para que a Informática verifique a possibilidade de criação do novo ambiente e a existência de normas que disciplinam o acesso aos dados do PJe e a concessão de perfil de Administrador. **Alexandre Batista sugeriu que, em sendo verificado que não há nenhuma objeção, desde já seja criado o ambiente e cadastrado o servidor Everaldo Arcelino com perfil compatível. O Comitê aprovou a solicitação do Núcleo de Estatística e acatou a sugestão de Alexandre Batista, que ficará responsável pelo cumprimento das deliberações.**

Próximo item da pauta - Possibilidade de a ferramenta Zoom ser considerada a ferramenta oficial para armazenamento das mídias recebidas em audiências, em detrimento do PJe Mídias. A demanda foi inserida na pauta pelo servidor Alexandre Batista. Alexandre, informou, ainda que quanto ao PJe Mídias o armazenamento das mídias já está sendo realizado pelo nosso Regional. Alessandro Souza pediu a palavra e informou sobre a Resolução 313 do CSJT, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na videogravação de audiências realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho e que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região está trabalhando na evolução do AUD4, integrando-o ao Zoom e ao Acervo Digital, para atendimento ao que dispõe a Resolução. Lucas Aranha Barreto informou que já há uma nova versão do AUD4 com as modificações acima mencionadas, em homologação. Assim sendo, verifica-se que a demanda acima perde o objeto, em face da evolução do AUD4 e do que dispõe a Resolução 313 do CSJT. **O Comitê deliberou neste sentido, de perda do objeto da demanda em face da evolução do AUD4 e das disposições da Resolução 313 do CSJT. Deliberou também por prosseguir com a homologação do AUD4 e posterior instalação em produção e, caso Alexandre Batista verifique que ainda há a necessidade da sua solicitação, retornará o tema à apreciação deste Comitê.**

Passando ao próximo tópico, **“Assyst R82154, enviado por Sérgio Luiz dos Santos Filho, Diretor de Secretaria da 1a. Vara do Trabalho de Igarassu: “solicita a liberação das classes processuais de agravos, já liberadas pelo CNJ, para uso na Justiça do Trabalho. Atualmente só está liberada a classe "Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário". São elas: 1001 - Agravos de Instrumento em Recurso de Petição (não está disponível no PJe 1º Grau) 1003 - Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário (não está disponível no PJe 1o. Grau)”**. Christiane que Sérgio Santos solicita que as classes sejam liberadas para o usuário externo. Relatou, ainda, ter aberto uma demanda de ao CSJT sob o número PJEKZ-59199, solicitando informações se o TRT 6 “estaria autorizado a habilitar tais classes e, em caso afirmativo, se existiria fluxo no PJe adequado para essas classes, bem como qual a configuração correta a ser utilizada”. Em resposta, o CSJT disse que *“A configuração padrão adotada pelo GNN, quanto ao uso das Tabelas Processuais Unificadas, segue as regras do e-Gestão. E no e-Gestão de 1º grau não há nada sobre a autuação em apartado de Agravos. Além disso, conforme registrado em [ata](#) de reunião do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas realizada em 06/11/2020, seria solicitada ao CNJ a retirada da marcação de numeração própria e a utilização para o 1º Grau das classes AIAP e AIRO. Esse assunto deveria ser submetido à análise dos comitês regionais, do e-Gestão e/ou Tabelas. Se ainda tiverem dúvidas, sugiro que consultem a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho”*. Christiane ainda esclareceu que o autor da demanda ainda argumenta que, da forma que está atualmente, os Agravos, embora em tese não tenham efeito suspensivo, na prática tem pois os autos são enviados ao 2o. Grau integralmente, suspendendo o curso do processo na 1a. Instância. O Desembargador Fábio Farias sugeriu que a Seção Negocial verifique qual o fluxo dos processos caso as classes sejam liberadas. Na Issue de Dúvida aberta por Christiane Purificação, a resposta do CSJT foi encaminhar o questionamento ao Comitê do e-Gestão e, se necessário, à Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho. **O Comitê acatou a sugestão do Desembargador Fábio Farias, para que se obtenha a resposta quanto aos fluxos das classes processuais, caso sejam liberadas. E com a resposta, o assunto deverá retornar à apreciação do Comitê.** O Desembargador Fábio Farias ainda destacou que os julgamentos dos Agravos, da forma que se processam atualmente no PJe, está sendo bastante rápido, em prazo inferior a 10 dias. Como exemplo, citou que processos dessas classes são julgados em média em prazo de 8 dias na 2a. Turma do TRT 6a. Região e há casos em que são julgados em prazo inferior a 72 horas; e que por vezes os processos demoram mais tempo para serem remetidos do 1o. para o 2o. Grau do que para serem julgados. Ponderou, por fim, que se a liberação destas classes for causar transtornos e demora processual, é preferível que continue da forma que está porque a relação custo benefício não compensará. **O Comitê deliberou por suspender a apreciação da demanda até a obtenção das informações quanto ao fluxo de processos.** O Desembargador colocou-se à disposição para reunir-se com a Seção Negocial, na pessoa de Christiane Purificação de Castro, para analisar a questão juridicamente e do fluxo, no ambiente de teste, para tomar uma decisão com bastante embasamento e analisando todos os impactos de uma possível liberação das classes processuais.

Em prosseguimento, passou-se à análise das Sugestões de Melhoria.

Foram apreciadas conjuntamente as duas primeiras Sugestões de Melhoria apresentadas por Igor Bezerra Brasilino, Diretor da 2a. Vara do Trabalho do Recife, por se tratar de pedidos de criação de relatórios gerenciais. A primeira delas - **“Considerando que em algumas situações o processo conciliado é encaminhado para a tarefa "Aguardando cumprimento de acordo" sem data de vencimento, prejudicando sobremaneira o controle automatizado de processos, solicito a criação de relatório do SAOPJE com os seguintes critérios: Processos na tarefa ‘Aguardando cumprimento de acordo’ sem data de vencimento”**. A segunda solicitação de criação de relatórios gerenciais - **“considerando que, em diversas situações, o processo fica "travado" na tarefa "aguardando prazo", em razão de não registro da "data de ciência do expediente", o que prejudica, sobremaneira o controle automatizado desses processos, solicito a criação de relatório do SAOPJE com os seguintes critérios: -Processos na tarefa "Aguardando prazo", com expediente sem data de ciência, há mais de X dias. Com indicação, na tabela a ser retornada, do tipo de expediente com a ausência da informação (DEJT, alvará, mandado, etc.)”**. Lucas Aranha Barreto destacou a necessidade de saber se os relatórios sugeridos atendem à necessidade geral das Unidades para se evitar inserir no PJe relatórios que atendam necessidades particulares de usuários. Esclareceu que tecnicamente é possível a criação de ambos os relatórios e apenas tem que se avaliar a pertinência dos mesmos. O Desembargador Fábio Farias propôs que a equipe técnica, juntamente com a Negocial, estabeleça um regramento sobre como serão os critérios para aprovação de relatórios como esse. Sugeriu

o nome do servidor Henrique LIns. Lucas sugeriu que fosse criada uma comissão de diretores para avaliar a pertinência dos relatórios gerenciais solicitados pelas Varas do Trabalho. Alessandro Souza informou que já existe uma comissão de Diretores instituída que representa as setenta Varas para junto à Administração. Então o Desembargador Fábio Farias encaminhou a demanda para que, primeiramente, seja consultada a Administração para saber se é possível utilizar esta comissão para avaliar as solicitações para criação de relatórios gerenciais. Em sendo autorizado pela Administração, enviar ambas as demandas para avaliação da Comissão e após, trazê-las novamente para o Comitê. **O Comitê acatou a sugestão do Desembargador Fábio André de Farias.**

Em prosseguimento à Reunião, **Lucas Aranha Barreto explicou as demais sugestões de melhoria. 3a. Sugestão de Melhoria, enviada por Alessandro Xavier Leite da Silva, servidor da Vara do Trabalho de Pesqueira:** “Inserir um filtro na busca do endereço de um destinatário de ato de comunicação quando da confecção de um expediente. Justificativa: há casos, principalmente em se tratando de algumas pessoas jurídicas, em que há inúmeros endereços cadastrados, alguns repetidos, o que dificulta a escolha do endereço”. **Após os debates, o Comitê aprovou a Sugestão de Melhoria.**

4a. Sugestão de Melhoria, enviada por Sérgio Luiz dos Santos Filho, Diretor da 1a. Vara do Trabalho de Igarassu: “no menu "CADASTRO / PESSOA FÍSICA", tornar possível a busca e filtragem pelo órgão julgador a que vinculado o servidor. Atualmente apenas é possível a pesquisa pelo perfil "SERVIDOR", não sendo possível a filtragem pelos órgãos a que estão vinculados”. **Após os debates, o Comitê aprovou a Sugestão de Melhoria.**

5a. Sugestão de Melhoria, enviada por Sérgio Luiz dos Santos Filho, Diretor da 1a. Vara do Trabalho de Igarassu: “GIGS - A pesquisa textual para seleção de TIPO DE ATIVIDADE no GIGs não retorna, da lista de atividades disponíveis, aquelas em que a palavra-chave da pesquisa apareça na descrição do tipo de atividade independentemente da posição em que ela se encontre na descrição. Só retorna resultados se a palavra-chave da pesquisa for a que inicia o campo da descrição do tipo de atividade. Possibilitar a pesquisa independente da posição da palavra-chave tanto para o tipo de atividade, quanto para o menu RELATÓRIO GIGs, submenu TIPOS DE ATIVIDADES”. **Após os debates, o Comitê aprovou a Sugestão de Melhoria.**

6a. Sugestão de Melhoria, enviada por Sérgio Luiz dos Santos Filho, Diretor da 1a. Vara do Trabalho de Igarassu: “GIGS - Possibilitar ao gestor da unidade a inativação dos tipos de atividades do GIGs que não utiliza”. Lucas explicou que a proposta não é a exclusão dos tipos de atividades não utilizadas, mas apenas a inativação, o que fará com que a atividade não apareça para o gestor que não a utiliza. A inativação possibilita que a atividade possa ser reativada. **Após os debates, o Comitê aprovou a Sugestão de Melhoria.**

Encerrada a reunião, foi lavrada a presente ata, que foi assinada pelo Desembargador Fábio André de Farias.

Fábio André de Farias

Desembargador

Histórico de Eventos

07/01/2022 16:03 ffranca - FERNANDA DE FRANCA TENORIO assumiu a responsabilidade deste processo

07/01/2022 15:58 Encaminhamento de CGRPJE - COMITÊ GESTOR REGIONAL DO PJE para CGRPJE - COMITÊ GESTOR REGIONAL DO PJE feito por fabioa - FABIO ANDRE DE FARIAS
Motivo: Encaminhamento Automático
Em análise desde 07/01/2022.
Responsável atual: ffranca - FERNANDA DE FRANCA TENORIO

Observações